



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2007/04/20

ACTA N.º 8/2007

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Manuel António Gonçalves; -----
- António Frias Vieira; -----
- Maria Inês Dias; -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e vinte minutos. -----

Hora de encerramento: Doze horas e dez minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição. -----



1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de obras públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Obras públicas:-----

6.1 – Casa da Vila – Contrato de Concessão de Participação Comunitária; ----

6.2 – Recuperação da Casa da Vila – adjudicação; -----

6.3 – Beneficiação da E.M. 505 entre a E.N. 103 e a E.N. 308 (1.ª fase) – Revisão de preços; -----

6.4 – Beneficiação da E.M. 514 entre Curopos e Vale de Janeiro – Prorrogação de prazo; -----

6.5 – Parque Verde de Desporto e Lazer – Parque Verde – Prorrogação de prazo. –

7 – Obras Particulares:

7.1 – Manuel dos Santos Vaz Pereira – pedido de prorrogação de prazo. -----

8 – Pedidos de indemnização:

8.1 – Arménia Matilde Rodrigues; -----

8.2 – Manuel Hipólito Medeiros. -----

9 – Prolongamento de horário: -----

9.1 – Bar Metrónimo – Vinhais; -----

9.2 – Café Branquinho – Celas. -----

10 – Apoios: -----



10.1 – Junta de Freguesia de Penhas Juntas. -----

11 – Abertura de Conta Bancária. -----

12 – Casa n.º 4 do Bairro do Calvário. -----

13 – Concessão de Pesca Desportiva: -----

13.1 – Ribeira de Vila Boa; -----

13.2 – Ribeira das Caroeiras; -----

13.3 – Ribeira de São Cibrão. -----

14 – SAP – Serviço de Atendimento Permanente Local – Protocolo. -----

15 – Reorganização do Recinto da Feira. -----

16 – 6.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 6.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

17 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Sem intervenções. -----

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, por não ter estado presente na reunião respectiva. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por



empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS.-----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de dezanove de Abril, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....€1.280.731,57;

Em dotações Não Orçamentais..... €662.121,35.

6 – OBRAS PÚBLICAS. -----

6.1 – CASA DA VILA – CONTRATO DE CONCESSÃO DE COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA. -----

Foi presente o Contrato de Concessão de Participação Comunitária, celebrado entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o Instituto da Conservação da Natureza e o Município de Vinhais, do teor seguinte: -----

“ I – Das partes -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: em representação do Estado Português e do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, conforme despacho de Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento e do Desenvolvimento Regional de 20 de Junho de 2005, a Gestora do POA, Luísa Maria Leitão do Vale, a seguir designada apenas como 1.º Outorgante; -----



e -----
SEGUNDO OUTORGANTE: Instituto da Conservação da Natureza, com sede na Rua de Santa Marta, em Lisboa, neste acto representado, pelo Presidente, João Carlos Rosmaninho de Menezes, portador do Bilhete de Identidade n.º 4705969, emitido em 24/10/2006, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a seguir designado apenas como 2.º Outorgante ou promotor, -----

e -----
TERCEIRO OUTORGANTE: Município de Vinhais, com sede na Rua das Freiras, em Vinhais, neste acto representado, pelo Vice Presidente, Roberto Carlos de Morais Afonso, portador do Bilhete de Identidade n.º 9919146, emitido em 02/09/2002, pelo Arquivo de Identificação de Bragança, a seguir designado apenas como 3.º Outorgante ou promotor, é celebrado o presente contrato cujos pressupostos e cláusulas reciprocamente e de boa fé, ambas as partes acordam e reconhecem como verdadeiras. –

II – PRESSUPOSTOS -----

1 – O presente contrato é celebrado ao abrigo do Programa Operacional do Ambiente, adiante designado por Programa Ambiente, co-financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e que foi aprovado pela Decisão da Comissão n.º C (2000) 2340, de 1 de Agosto de 2000, e alterado pela Decisão da Comissão n.º C (2004) e pela Decisão da Comissão n.º C (2006) 7151, de 21 de Dezembro de 2006. ----

2 – A candidatura n.º 1.1/00060 – “Centro de Interpretação do Parque Natural de Montesinho – Casa da Vila em Vinhais”, apresentada no âmbito da Medida “1.1 – Conservação e Valorização do Património Natural”, foi aprovada por despacho do Senhor Ministro do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional em 28 de Março de 2007. -----

3 – Encontram-se formalmente verificados os requisitos legalmente estabelecidos no Regulamento de Aplicação da Medida 1.1 do Programa Operacional do Ambiente e demais legislação aplicável. -----

III – TERMOS E CONDIÇÕES -----

Clausula 1.^a

(Objecto)

1 – O apoio a conceder ao abrigo deste contrato destina-se à execução pelo Segundo e Terceiro Outorgantes do projecto apresentado no âmbito da candidatura n.º 1.1/00060- “Centro de Interpretação do Parque Natural de Montesinho – Casa da Vila em Vinhais”, a qual foi aprovada sem condições específicas. -----



2 – O Segundo e Terceiro Outorgantes obrigam-se, ainda, à execução do projecto aprovado nos precisos termos constantes do formulário de candidatura cuja cópia se anexa e que rubricada faz parte integrante deste contrato. -----

Clausula 2.^a

(Duração)

O presente contrato tem a duração de 8 meses e 21 dias com início nesta data e termo em 31 de Dezembro de 2007. -----

Clausula 3.^a

(Montante e Financiamento)

1 – O montante global (elegível) do investimento é de 542.869, 46 euros com a programação de 542.869,46 euros em 2007. -----

2 – O montante referido no número anterior será co-financiado em 75% pelo FEDER, sob a forma de subvenção financeira a fundo perdido sendo a restante percentagem suportada pelo Segundo e Terceiro Outorgantes. -----

3 – O montante da candidatura que não for considerado como despesa elegível, será suportado pelo Segundo e Terceiro Outorgantes, os quais, desde já, se obrigam ao seu cumprimento. -----

4 – Quaisquer acréscimos que se mostrem necessários para assegurar o cabal cumprimento do presente contrato serão suportados em exclusivo pelo Segundo e Terceiro Outorgantes, excepto se, a candidatura for alvo de reprogramação aprovada nos termos da clausula sexta do presente contrato. -----

Clausula 4.^a

(Entidade pagadora e formalização do pagamento)

1 – A entidade pagadora é a Direcção Geral do Tesouro. -----

2 – O Segundo Outorgante formaliza os pedidos de pagamento junto do Gabinete do Gestor do Programa Ambiente, mediante a apresentação de formulário próprio, devidamente preenchido e acompanhado de cópias dos documentos de despesa, dos respectivos actos de pagamento e dos outros documentos exigidos nas respectivas instruções de pagamento. -----

3 – Antes do pagamento os originais dos documentos deverão ter apostos um carimbo contendo a indicação “Financiamento FEDER – POA”, a percentagem de co-financiamento, o código atribuído à candidatura e o número do pedido de pagamento. –

4 – O pagamento dos apoios previstos neste contrato será efectuado de acordo com as disponibilidades financeiras existentes através do reembolso das despesas efectuadas



mediante apresentação de recibos ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente. -----

5 – Em casos excepcionais, o pagamento do apoio será feito por adiantamento contra apresentação de factura devendo nesta situação os promotores apresentar no prazo máximo de 40 dias úteis o documento comprovativo do pagamento. -----

6 – O pagamento da comparticipação comunitária ao Segundo Outorgante é feito mediante a emissão de uma ordem de pagamento do Gestor do Programa Ambiente que solicita à entidade pagadora a transferência das verbas. -----

Clausula 5.^a

(Obrigações das Partes)

1 – Constituem, designadamente, obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato: -----

- a) Acompanhar a execução da candidatura. -----
- b) Desenvolver as diligências necessárias à liquidação, no calendário previsto, das despesas elegíveis constantes da proposta para financiamento aprovada. -----

2 – São obrigações do Segundo e Terceiro Outorgantes, no âmbito do presente contrato:

- a) Iniciar fisicamente a execução da candidatura no prazo máximo de seis meses a contar da data da sua aprovação. -----
- b) Aplicar a ajuda exclusivamente na realização da candidatura com vista a atingir os objectivos que estiveram na base da sua atribuição. -----
- c) Cumprir pontualmente as obrigações contraídas perante terceiros, por forma a não perturbar a prossecução dos objectivos do investimento. -----
- d) Manter integralmente os requisitos que estiveram na base da atribuição da ajuda. -----
- e) Publicitar o co-financiamento do investimento no local de realização da candidatura a partir da data da assinatura do contrato de concessão de comparticipação financeira. -----
- f) Dispor de uma conta bancária especialmente afecta à candidatura. -----
- g) Enviar relatório anual de execução física e financeira relativo à candidatura, até ao fim de Fevereiro do ano subsequente. -----
- h) Entregar relatório de encerramento quando da conclusão da candidatura, acompanhado de documentação solicitada. -----
- i) Manter a sua situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social por quaisquer contribuições, impostos e outras importâncias. -----

3 – Para além das obrigações referidas nos números anteriores, o Segundo e Terceiro Outorgantes obrigam-se, ainda, para efeitos da execução financeira a: -----



- a) Fornecer ao Gestor do Programa Ambiente todos os elementos que este considere necessários à boa fundamentação da execução da candidatura. -----
- b) Organizar e manter durante a vigência do presente contrato uma contabilidade actualizada da candidatura e da qual constem todas as participações concedidas, incluindo as de terceiros. -----
- c) Manter durante a vigência do contrato as regras de identificação e classificação de despesas e pagamentos que constem do processo formal de candidatura da candidatura.
- d) Organizar os dossiers do projecto segundo as normas definidas pelo Gabinete do Gestor do Programa Ambiente. -----
- e) Contabilizar os apoios financeiros de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis. -----
- f) Facilitar ao Gestor do Programa Ambiente ou a auditores por ele nomeados, o acesso e consulta aos elementos contabilísticos da candidatura. -----

Clausula 6.^a

(Reprogramações)

As alterações à execução da candidatura aprovada, nomeadamente, quanto à programação física e financeira, às datas de início e conclusão do projecto, bem como, quanto aos planos de trabalhos e respectivo faseamento, podem ser excepcionalmente admitidas nos termos do previsto no Regulamento de Aplicação da medida ao abrigo do qual a candidatura objecto do presente contrato foi apresentado. -----

Clausula 7.^a

(Informação e fiscalização)

1 – O Gestor do Programa Ambiente, qualquer membro da Estrutura de Apoio Técnico ou mandatário, poderão, a todo o tempo e pela forma que tiverem por conveniente, fiscalizar a execução da candidatura a efectiva aplicação do financiamento e a verificação e manutenção dos seus requisitos. -----

2 – O Segundo e Terceiro Outorgantes ficam expressamente obrigados a prestar todas e quaisquer informações que forem julgadas oportunas para efeito da fiscalização referida no número anterior. -----

3 – Todos os financiamentos ficam sujeitos à verificação da sua utilização em conformidade com a candidatura apresentada, não podendo ser desviados para outros fins. -----

Clausula 8.^a

(Rescisão e modificação)



1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente mediante despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sob proposta fundamentada do Gestor do Programa Ambiente e parecer da Unidade de Gestão, nos seguintes casos: -----

- a) Não execução da candidatura nos termos previstos no respectivo processo. -----
- b) Incumprimento atempado das obrigações perante o Estado e a Segurança Social. -----
- c) Prestação de informações falsas por parte do Segundo e Terceiro Outorgantes, ou viciação dos documentos fornecidos na fase da candidatura e de acompanhamento da sua execução. -----
- d) Não cumprimento pontual de todas as outras obrigações emergentes do contrato. -----

2 – A rescisão do Contrato implica a devolução, pelo Segundo e Terceiro Outorgantes, da comparticipação concedida, obrigando-se a repor, no prazo de 60 dias a contar da data da notificação, as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa que vier a ser estabelecida. -----

3 – Sem prejuízo do disposto no número um da presente cláusula, o contrato poderá ser modificado nos casos previstos na cláusula sexta. -----

Clausula 9.^a

(Desistência)

O Segundo e Terceiro Outorgantes poderão, por requerimento escrito, solicitar a desistência da candidatura em referência ou da respectiva execução, desde que, oportunamente, proceda à restituição integral das importâncias que haja recebido, acrescidas de juros calculados à taxa referida no número dois da cláusula oitava deste contrato, desde a data em que aquelas foram postas à sua disposição. -----

Clausula 10.^a

(Cessão da posição contratual)

Os promotores poderão ceder a sua posição contratual em casos devidamente justificados e após autorização do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. -----

Clausula 11.^a

(Apoios Comunitários)

Os apoios previstos no âmbito do Programa Ambiente não são acumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza e para o mesmo fim, concedidos pela Comunidade Europeia. -----

Clausula 12.^a



(Encargos)

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração e execução do presente contrato, correm todas e exclusivamente por conta dos promotores. -----

Clausula 13.^a

(Foro)

Para quaisquer questões emergentes do presente contrato, ou da sua execução, é competente o foro de Lisboa. -----

Clausula 14.^a

(Disposições Finais)

1 – O presente contrato é feito em triplicado, aos 10 dias do mês de Abril de 2007, ficando um exemplar em poder de cada parte. -----

2 – Para os efeitos emergentes deste contrato as partes consideram-se domiciliadas nos locais inicialmente indicados. -----

3 – Em todo o omissis regularão as disposições legais, as disposições regulamentares e específicas aplicáveis pela natureza do projecto, do Regulamento de aplicação da medida respectiva e do Programa Ambiente e do respectivo Complemento de Programação. “ -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o presente contrato. -----

6.2 – RECUPERAÇÃO DA CASA DA VILA – ADJUDICAÇÃO. -----

O Senhor Presidente informou que após audiência prévia, levada a efeito nos termos do n.º 2, e 4, do art.º 101.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes preteridos não tinham apresentado reclamações, pelo que a comissão de análise de propostas propõe que a empreitada em causa seja adjudicada à firma Sincof – Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Ld.^a, pelo valor de trezentos e quarenta mil novecentos euros e setenta e três cêntimos (€ 340.900,73), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final elaborado pela comissão de análise de propostas e adjudicar a empreitada de “Recuperação da Casa da Vila”, à firma Sincof- Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Ld.^a, pelo valor de trezentos e quarenta mil novecentos euros e setenta e três cêntimos (340.900,73 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----



**6.3 – BENEFICIAÇÃO DA E.M. 505 ENTRE A E.N. 103 E A E.N. 308 (1.ª FASE)
– REVISÃO DE PREÇOS. -----**

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que o adjudicatário da empreitada de “Beneficiação do C.M. 505, entre a E.N. 103 e a E.N. 308 – Vila Verde à Mofreita”, tinha apresentado uma revisão de preços provisória, no valor de cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e um euros e dezassete cêntimos (54.981,17 €). -----

Enviada a parecer da fiscalização, esta emitiu a informação seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado cumpre-me informar: -----

1 - O Adjudicatário apresentou revisão de preços parcial e provisória da empreitada em questão, referente aos autos nº1 a nº5 de trabalhos normais e auto nº1 de trabalhos a mais, na importância de 54.981,17€ com a qual não concordamos; -----

2 – Na presente data e uma vez já conhecidos todos os índices necessários ao cálculo, junto se anexa revisão de preços total e definitiva referente aos autos nº1 a nº6 de trabalhos normais e auto nº1 de trabalhos a mais, na importância de 55.852,87€ de acordo com o previsto no contrato e no decreto-lei nº 6/2004 de 6 de Janeiro. -----

Face ao exposto, submete-se à superior consideração de V. Ex^a a aprovação da revisão de preços por nós apresentada.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico e aprovar nos termos do art.º 199.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a revisão de preços definitiva, referente à empreitada de “Beneficiação da E.M. 505 entre a E.N. 103 e a E.N. 308, de Vila Verde à Mofreita”, no valor de cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos (55.852,87 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. –

**6.4 – BENEFICIAÇÃO DA E.M. 514 ENTRE CUROPOS E VALE DE JANEIRO
– PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----**

Solicitou, por escrito, o adjudicatário da empreitada de “Beneficiação da E.M. 514 entre Curopos e Vale de Janeiro”, prorrogação de prazo por mais sessenta (60) dias, para conclusão dos trabalhos. -----

Neste pedido vinha manuscrito um parecer favorável da fiscalização. -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar nos termos do art.º 194.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a prorrogação de prazo, por mais sessenta (60) dias, mas sem encargos para o município. -----

6.5 – PARQUE VERDE DE DESPORTO E LAZER – PARQUE VERDE – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Solicitou, por escrito, o adjudicatário da empreitada de “Parque Verde de Desporto e Lazer – Parque Verde”, prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias, para conclusão dos trabalhos. -----

Neste pedido vinha manuscrito um parecer favorável da fiscalização. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar nos termos do art.º 194.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias, mas sem encargos para o município. -----

7 – OBRAS PARTICULARES. -----

7.1 – MANUEL DOS SANTOS VAZ PEREIRA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Requeru, por escrito, o Senhor Manuel dos Santos Vaz Pereira, prorrogação de prazo, por mais dois anos e seis meses, para conclusão da moradia que está a levar a efeito na povoação de Valpaço, alegando dificuldades económicas. -----

Relativamente a este pedido o técnico superior, Engenheiro António João Fernandes Afonso, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cabe-me informar o seguinte: -----

1 – Na sequência de informação técnica datada de 24/11/2006 (f.17A), veio o procurador do requerente informar que os motivos do atraso da obra foram: -----

- encontrar-se a trabalhar no estrangeiro; -----

- dificuldades económicas. -----

2 – Solicita prorrogação de prazo de 2 anos e seis meses; -----

3 – O estado da obra é o caracterizado pela informação da fiscalização datada de 22/11/2006, e ilustrado com as fotografias que se anexaram (f.13A, 14A e 15A); -----



4 – Face ao exposto, julga-se que o processo deva ser enquadrado nas chamadas “obras inacabadas”, previstas no artigo 88.º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, que se aplica, entre outros, aos casos em que a licença ou autorização se encontra caducada, independentemente dos motivos da caducidade, sempre que exista interesse, reconhecido pela **câmara municipal**, na conclusão da obra e não se mostre aconselhável por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas na respectiva demolição. -----

Assim, se a Câmara entender o interesse acima referido e se o titular do alvará o requerer, deverá ser emitida licença especial que segue o regime previsto no art.º 60.º do diploma acima referido. -----

Face a uma situação similar foi emitido parecer jurídico (f.16A). “ -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, reconhecer interesse na conclusão da obra, uma vez que não é aconselhável a sua demolição por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas, e deferir a emissão da licença especial. -----

8 – PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO. -----

8.1 – ARMÉNIA MATILDE RODRIGUES. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Arménia Matilde Rodrigues, do teor seguinte: -----

“Arménia Matilde Rodrigues, comerciante e residente na Rua de São José em Vinhais, vem respeitosamente junto de V. Ex.^a expor o seguinte: -----

- No seguimento das obras levadas a efeito na ligação da Rua de São José para a Rua da Gasparona, os terrenos foram mexidos e depositadas algumas terras no meu quintal sito a norte. -----

- Acontece também que antes das obras eu tinha uma entrada directa de junto da minha casa para o quintal e que agora não acontece. -----

- A fim de solucionar o problema é preciso executar um muro de suporte de terras e fazer obras de acesso ao quintal, uma vez que um dia de chuva as terras vêm para a minha garagem. -----



- Proponho à Câmara e para que o assunto fique definitivamente resolvido, ser eu a executar todas as obras, pondo o material e mão de obra mediante uma indemnização que a Câmara me atribui de 1.500,00 €” -----

Esta carta vinha acompanhada de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para questionar se a requerente não tinha autorizado o depósito das terras no seu quintal. -----

O Senhor Presidente esclareceu que esta obra tinha sido efectuada no mandato anterior, e que era do seu conhecimento que tinham sido causados alguns estragos, à requerente. -

O Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, declarou ser do seu conhecimento, o compromisso existente relativamente à construção do muro, mas em sua opinião, era aconselhável atribuir-lhe a indemnização solicitada, e ser ela a construir o muro, uma vez que pode ser mais dispendioso e pode não ficar como o pretendido. -----

Deliberado, por unanimidade, atribuir uma indemnização no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00 €), com vista minimizar os estragos causados, e à construção do muro.

8.2 – MANUEL HIPÓLITO MEDEIROS. -----

Foi presente uma carta, subscrita por Manuel Hipólito Medeiros, do teor seguinte. -----

“Manuel Hipólito Medeiros, casado, natural e residente em Vinhais à Rua de Baixo, contribuinte fiscal, n.º 160749298, vem respeitosamente requerer a V. Ex.^a o seguinte: --
O requerente há mais de 30 anos que era possuidor, por arrendamento, de uma horta sita no lugar de “Ordem Terceira” e desde essa altura que na referida hora plantou árvores de fruto, parreiras, cultivava produtos hortícolas e tinha uma pequena construção onde albergava animais domésticos nomeadamente aves. -----

Acontece que devido às obras que estão a ser levadas a efeito naquele local e porque, talvez por lapso, não foi atempadamente informado mas não quis criar qualquer



problema ao bom andamento dos trabalhos, viu-se obrigado a, de uma hora para outra, abater cerca de 120 galináceos e 80 pombas e a destruir a construção e a horta. -----
Apesar dos prejuízos que sofreu serem muito superiores o requerente solicita, a título de indemnização, por danos sofridos a quantia de 750 € “ -----

Esta carta vinha acompanhada de informação subscrita pelo Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos, conforme despacho de V. Ex.^a de 19.03.07, levo a conhecimento que me desloquei ao local e verifiquei ser verdade o exposto pelo requerente, e, segundo me consta, não teria sido avisado atempadamente das obras em curso.-----

Atendendo a que teve de demolir a construção existente e que as árvores já produziam frutos, salvo melhor opinião, acho que o requerente deveria ser indemnizado em parte nos prejuízos.” -----

Após discussão e ponderação do assunto em causa e porque não é possível aferir se de facto foi avisado ou não e porque era verdade a existência de árvores de frutos de algum porte, bem como videiras e uma pequena construção, foi deliberado, por unanimidade, atribuir-lhe uma compensação no valor de quinhentos euros (500,00 €). -----

9 – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO: -----

9.1 – BAR METRÓNOMO – VINHAIS. -----

Solicitou, por escrito, Suzana Alexandra de Jesus Justino Azevedo, na qualidade de arrendatária do bar, designado por “Metrónomo”, sito na Avenida Padre Firmino Augusto Martins, em Vinhais, prolongamento de horário, até às quatro horas, ao longo do ano de dois mil e sete. -----

Após discussão e ponderação do solicitado, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder o prolongamento de horário até às quatro horas, durante o ano de dois mil e sete, nos termos do n.º 1, do art.º 4.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, no Concelho de Vinhais, sem prejuízo deste mesmo horário ser restringido, se a Câmara Municipal o achar por conveniente. -----



9.2 – CAFÉ BRANQUINHO – CELAS. -----

Solicitou, por escrito, Maria Manuela Portela Lojas Gonçalves, prolongamento de horário, até às quatro horas, para o seu estabelecimento de Café, designado por “Café Branquinho”, sito na localidade e freguesia de Celas, deste Concelho, ao longo do ano de dois mil e sete. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável da Junta de Freguesia de Celas.---

Após discussão e ponderação do solicitado, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder o prolongamento de horário até às quatro horas, durante o ano de dois mil e sete, nos termos do n.º 1, do art.º 4.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, no Concelho de Vinhais, sem prejuízo deste mesmo horário ser restringido, se a Câmara Municipal o achar por conveniente. -----

10 – APOIOS: -----

10.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE PENHAS JUNTAS. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Penhas Juntas, apoio financeiro para custear despesas com obras levadas a efeito na igreja matriz da povoação de Penhas Juntas. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de cinco mil euros (5.000,00 €). -----

Foi ainda presente um outro pedido da Junta de Freguesia em causa, no qual solicita apoio financeiro no valor de dois mil euros (2.000,00 €), destinado a levar a efeito obras na igreja e cemitério da aldeia de Brito de Baixo, bem como na escola e Casa do Padre em Penhas Juntas. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil euros (2.000,00 €), destinado a participar as despesas com as obras anteriormente indicadas. -----



11 – ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. -----

O Senhor Presidente informou, no seguimento da aprovação do Contrato de Concessão de Participação Comunitária, para financiamento da empreitada de “Recuperação da Casa da Vila” se torna necessário abrir uma conta bancária específica. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, proceder à abertura de uma nova conta, na Caixa Geral de Depósitos, em nome do município de Vinhais, para movimentação de valores afectos à empreitada de “Recuperação da Casa da Vila”. -----

12 – CASA N.º 4 DO BAIRRO DO CALVÁRIO. -----

Foi presente um requerimento subscrito por António Carlos Rodrigues Miranda, onde solicita que o contrato de arrendamento da moradia número quatro, sita no Bairro do Calvário, em Vinhais e propriedade do município de Vinhais, seja averbado em seu nome, uma vez que ainda se encontra em nome de seu pai, Francisco dos Reis Barreira Miranda, já falecido. -----

Sujeito a parecer do Senhor Consultor Jurídico, este, emitiu um do seguinte teor. -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

Em 27 de Abril de 1982 foi celebrado entre o “Fundo de Fomento da Habitação” e Francisco dos Reis Barreira Miranda, entretanto falecido, contrato de arrendamento para habitação de uma moradia, denominada por prédio n.º 4 – Tipo 3, sita no Bairro do Calvário, em Vinhais, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Vinhais sob o artigo 1898 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob o artigo 472, da freguesia de Vinhais, cujo teor se dá aqui como reproduzido, para todos os efeitos. ---

Em 6 de Maio de 2004, por auto de cessão a casa passou a ser propriedade do Município de Vinhais. -----

Em 20 de Maio de 2004 foi o arrendatário notificado pela então Direcção de Gestão Habitacional do Norte de que o locado havia sido transmitido para a Câmara Municipal de Vinhais, que passava a assumir a posição de senhorio do edifício. -----

Em 27 de Fevereiro de 2006, pela Lei n.º 6/2006, foi publicado o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), com entrada em vigor em 28 de Junho de 2006. -----

Este diploma refere no seu artigo 27.º que as normas constantes do capítulo II se aplicam aos contratos de arrendamento para habitação celebrados antes da entrada em vigor do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro.-----



Por sua vez, o artigo 28º refere que a estes contratos se aplica, com as devidas adaptações, o previsto no artigo 26º. Esta norma manda, no que diz respeito à transmissão por morte, aplicar o disposto nos artigos 57º e 58º. -----

Tendo falecido o arrendatário, são essas as regras que temos de aplicar ao contrato, as da transmissão por morte. Quanto à transmissão por morte, rege o artigo 57º: -----

“1- O arrendamento para habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva: -----

- a) Cônjuge com residência no locado; -----
- b) Pessoa que com ele vivesse em união de facto, com residência no locado; ----
- c) Ascendente que com ele convivesse há mais de um ano; -----
- d) Filho ou enteado com menos de 1 ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente o 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior; -----
- e) Filho ou enteado maior de idade, que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60 %. -----

2- Nos casos do número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, pela ordem das respectivas alíneas, às pessoas nele referidas, preferindo, em igualdade de condições, sucessivamente, o ascendente, filho ou enteado mais velho. -----

(...)” -----

Também o artigo 1083º nº 2 d) do Código Civil, aplicável por força dos referidos artigos 26º nº 1 e 27º do NRAU, refere que o senhorio pode resolver o contrato de arrendamento com o fundamento no não uso do locado por mais de um ano. -----

A casa já não é habitada pelo arrendatário nem pela sua família há muito tempo, pelo menos desde 2002. Continua a não estar habitada. -----

Há, por isso, causa e fundamento para a resolução do contrato, por parte da Câmara Municipal de Vinhais, nos termos das referidas normas e nos termos do artigo 11º e 9º nº 2 do D.L. 139-A/79, de 24 de Dezembro. -----

Em conclusão, parecem inexistir motivos para a transmissão do direito ao arrendamento por morte, tendo o contrato de arrendamento caducado; por outro lado e ainda que assim não fosse entendido, existem motivos para a resolução do contrato com fundamento no não uso do locado por mais de um ano. -----

Parece-me pois não existir fundamento legal para deferir a pretensão do requerente. ----



Assim, deverá a Câmara Municipal deliberar nesse sentido, se assim for entendido. Se deliberar no sentido de resolver o contrato, essa decisão produzirá efeitos a partir da notificação por carta registada.”-----

Após discussão e ponderação do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer do Senhor Consultor Jurídico e notificar o requerente que não existe fundamento legal para deferir a pretensão, bem como é intenção da Câmara Municipal de proceder à resolução do contrato, com o fundamento do não uso do locado há mais de um ano. -----

13 – CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA: -----

13.1 – RIBEIRA DE VILA BOA; -----

13.2 – RIBEIRA DAS CAROCEIRAS; -----

13.3 – RIBEIRA DE SÃO CIBRÃO. -----

Tendo em atenção que o assunto é semelhante, foi decidido proceder à sua discussão em conjunto. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que, no seguimento dos documentos distribuídos na reunião de vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, e porque decorrido este lapso de tempo, já se deviam encontrar devidamente elucidados, propunha que os assuntos em causa fossem discutidos e sujeitos a deliberação. -----

Usou então da palavra o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, para declarar que à semelhança do que já tinham feito com o Rio Trutas e porque as pessoas já tinham demonstrado o seu agrado por esta concessão, pretendiam agora solicitar a concessão para as três ribeiras em causa. -----

Solicitou então a palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para questionar se as populações tinham sido ouvidas. Os habitantes da povoação das Peleias possuem propriedades ao longo da Ribeira das Peleias e não tinham sido contactadas. –



Informou da intenção que, a Associação de Caça e Pesca e Ambiente das Peleias tinha, em pedir a reserva da Ribeira das Peleias, pois em sua opinião quem gere a caça devia também gerir a pesca. -----

O Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, informou que tinham sido ouvidas as Juntas de Freguesia, e não obstante, as populações vão ser chamadas a pronunciar-se, já que os projectos vão para a audiência pública. -----

Porque surgiram dúvidas relativamente a estes processos, foi chamado à reunião o Técnico que tinha elaborado os processos, Engenheiro Francisco Gilberto Bernardes, que explicou as dúvidas suscitadas. -----

Após discussão dos assuntos em causa, foi deliberado, por maioria com cinco votos a favor, um voto contra do Senhor Vereador Manuel António Gonçalves e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, aprovar a proposta do Plano de Ordenamento das Ribeiras de Vila Boa, Ribeira das Caroceiras e Ribeira de São Cibrão e sujeitá-los à discussão pública. -----

14 – SAP – SERVIÇO DE ATENDIMENTO PERMANENTE LOCAL – PROTOCOLO. -----

Foi presente o protocolo, celebrado entre a Câmara Municipal de Vinhais e a Administração Regional de Saúde do Norte, relativamente ao SAP – Serviço de Atendimento Permanente, do teor seguinte: -----

“O Ministério da Saúde tem como prioridade a modernização da rede de serviços de urgência pré-hospitalar e hospitalar, com o objectivo primordial de ampliar os ganhos em saúde para os Portugueses e melhorar a qualidade e a equidade do actual atendimento. Visa-se também favorecer a segurança das populações, em especial das mais isoladas do nosso país.-----

A par com a requalificação das urgências, torna-se necessário reconverter o dispositivo ainda em vigor, constituído à base de Serviços de Atendimento Permanente (SAP) instalados nos centros de saúde, alguns dos quais a funcionar ainda em regime permanente de 24 horas diárias. Este dispositivo foi construído no passado com a



intenção de facultar uma consulta de cuidados primários a qualquer hora, essencialmente a cidadãos sem médico de família ou que não pudessem ser por ele atendidos em tempo útil, para prevenir o acesso indevido a um serviço de urgência. -----

O “SAP” tem funcionado com qualidade sofrível, devido ao facto de geralmente estar dotado de apenas um médico, um enfermeiro e um funcionário administrativo, sem acesso imediato aos meios de diagnóstico e terapêutica adequados e desligado da rede de transporte de doentes. Se durante o dia ele permitia o atendimento, ainda que sem relação personalizada, durante a noite ele gerava uma sensação de segurança não-fundamentada. Bastava que o doente se apresentasse em estado que inspirasse cuidados para ser remetido a uma verdadeira urgência, com perda desnecessária de tempo que tão útil seria para salvar vidas em circunstâncias limite. -----

Mas o fenómeno SAP gerou uma perversão mais grave. Devido à carência de médicos de família, os períodos nocturnos passaram a ser dotados com os próprios médicos do centro de saúde, os quais, na manhã seguinte a uma noite de serviço, geralmente estão dispensados de prestar assistência. Este fenómeno impediu a manutenção da relação personalizada entre médico e doente. Mesmo em centros de saúde onde havia uma confortável dotação de médicos, começou a verificar-se um crescendo de consultas de recurso, por vezes em número superior a 1/3 do total, em simultâneo com a redução ou a estabilização das consultas regulares. Nas consultas de recurso, o doente é normalmente visto por um médico que não é o seu, estando o seu ocupado a ver doentes que não são os da respectiva lista. Esta situação perversa só não se traduz em maior perda de qualidade por a relação entre o número de médicos e o número de utentes ser elevada nos distritos mais interiores do País, e o atendimento diário, no período nocturno 24h00 às 8h00, ser hoje generalizadamente baixo e mais reduzido ainda nas regiões do interior (onde há mais médicos de família por habitante). -----

A solução para os problemas nos Cuidados de Saúde Primários foi já encontrada, experimentada e lançada. Trata-se do novo modelo de atendimento: as Unidades de Saúde Familiar (USF). Nos locais onde estão em funcionamento, os resultados são visíveis, designadamente na redução de procura de urgências, na maior personalização do contacto, no menor tempo de espera pela consulta regular, no mais alto grau de satisfação de utentes e prestadores e até ao menor dispêndio em medicamentos e meios de diagnóstico e na redução de redundâncias e de variações terapêuticas. Trata-se do regresso ao verdadeiro conceito de medicina de família. -----



A adesão dos profissionais a este novo sistema tem sido inversamente proporcional à concentração de médicos. Ela é elevada nas zonas onde a mudança se traduz em ganhos imediatos de famílias que não tinham médico. E tem sido mais reduzida onde os profissionais são retribuídos com generosidade desproporcionada em relação ao número de encontros observados. -----

A manutenção da situação tal como ela está, teria contra si não só a insatisfação crescente dos utentes, mas também o envelhecimento dos profissionais médicos, uma grande maioria no grupo etário 50 ao 54 anos, e que, em breve, deixarão de estar disponíveis para trabalho nocturno, o que conduzirá a uma degradação rápida das condições de assistência de saúde a essas populações. -----

1. Descrição da situação. -----

O Centro de Saúde de Vinhais tem 10.010 utentes inscritos, com uma média de inscritos de 1.425 utentes por médico de família e não tem utentes sem médico de família. -----

Tem sete médicos de família, três dos quais com 50 ou mais anos de idade. -----

Em 2006, a média de atendimento das 00h às 08h foi de 1.0 utente, com uma diminuição de 4,8% em relação a 2005, no total dos atendimentos nas 24 horas.-----

Em termos de recursos humanos, este atendimento nocturno tem sido assegurado por uma equipa constituída por um médico de família, um enfermeiro e uma Auxiliar de Apoio e Vigilância e um administrativo das 8 às 24 horas. -----

O número de activações do “Posto de Emergência Médica” dos bombeiros de Vinhais pelo INEM, em 2006, foi em média de 1,2 nas 24 horas. -----

O CS dista 31 km da Unidade Hospitalar de Bragança e em tempo cerca de 30 minutos.-

No distrito de Bragança só existe uma VMER, localizada em Bragança, desde 11 de Março de 2006, o que dificulta a prestação de cuidados de saúde urgentes/emergentes em condições atempadas, a alguns municípios. -----

O socorro e transporte pré-hospitalar dos doentes urgentes/emergentes do distrito de Bragança serão reforçados, em Janeiro de 2008, por um Helicóptero de Suporte Imediato de Vida (SIV), sedado em Macedo de Cavaleiros, com um Enfermeiro e um Técnico de Ambulância e Emergência (TAE) que, quando o helicóptero não estiver a ser utilizado, por impossibilidade meteorológica, se deslocam em ambulância SIV igualmente sedada em Macedo de Cavaleiros e outras duas ambulâncias com TAE a localizar, a localizar em pontos estratégicos do distrito, a partir de Outubro de 2007. ----



A partir do próximo dia 25 de Abril entrará em funcionamento o Centro de Atendimento do SNS, que permitirá a qualquer cidadão e durante as 24 horas obter apoio, informações e aconselhamento, incluindo o auto-cuidado e, caso se verifique necessário, encaminha o doente para a estrutura de cuidados de saúde da rede de prestação de cuidados de saúde mais adequada à sua situação clínica. -----

2. Acordo.-----

Considerando os dados descritos no ponto anterior, a interioridade do distrito e as suas acessibilidades, acorda-se que: -----

a) O centro de Saúde de Vinhais assegure a sua actividade, designadamente através da organização de uma “consulta aberta”, para dar resposta aos casos agudos não programáveis, das 08,00 às 22,00 nos dias úteis da semana e das 08,00 às 20,00 aos sábados, domingos e feriados. -----

b) Até estarem alocados e testados todos os recursos do INEM e demais meios alternativos para melhorar a emergência pré-hospitalar no distrito de Bragança, o actual Serviço de Atendimento Permanente (SAP) do Centro de Saúde será substituído, no apoio nocturno às situações de doença aguda (22,00h às 08,00h, nos dias úteis da semana e das 20,00 às 08,00 aos sábados, domingos e feriados), por médico de família, em regime de prevenção, apoiado por enfermeira, em regime de presença física nas instalações do centro de saúde. Esta modalidade organizacional entra em funcionamento no dia 27 de Abril de 2007. -----

c) A ARS do Norte e a Sub-região de Saúde de Bragança promovam a constituição de Unidades de Saúde Familiares (USF) no Centro da Saúde, proporcionando à população as vantagens que lhes estão associadas, designadamente: a melhoria no acesso aos cuidados de saúde pela inter-substituição dos profissionais e pelos compromissos de melhores cuidados de saúde negociados e contidos nos respectivos contratos – programa e que poderá abranger uma consulta aberta fora dos períodos normais de atendimento. –

d) A ARS do Norte e a Sub-Região de Saúde de Bragança promovam a implementação da Rede de Cuidados de Continuados Integrados no menor espaço de tempo possível, o que irá diminuir a procura de cuidados quer nos centros de saúde, nos hospitais, quer no domicílio e proporcionar ganhos em saúde para os doentes e seus familiares ou cuidadores. -----



e) Sejam adquiridas pelo INEM, as ambulâncias e o helicóptero e formados os necessários recurso humanos, de modo a garantir a toda a população do distrito de Bragança o socorro e transporte pré-hospitalar dos doentes urgentes e emergentes, o que deverá ocorrer dentro de 12 meses. -----

f) A Autarquia compromete-se a divulgar estas informações à população, salientando a importância de ser contactado o 112, sempre que ocorram situações de urgência. -----

g) A Autarquia dotará o concelho de heliponto com condições que permita a sua utilização durante os períodos diurno e nocturno.” -----

O Senhor Presidente esclareceu que este protocolo é o resultado de diversas reuniões com os Municípios do distrito e o Ministro da Saúde, onde foram encontradas as soluções possíveis. -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o presente protocolo. ---

15 – REORGANIZAÇÃO DO RECINTO DA FEIRA. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo fiscal municipal especialista principal, António Morais Alexandre, onde informa que de forma a se poder efectuar uma reorganização do recinto da feira no parque de exposições em Vinhais, torna-se necessário proceder a ligeiros ajustamentos que consistem essencialmente na permuta de lotes e atribuição de novos lugares e número de lotes, e eventualmente aumentar a área de alguns, tendo por objectivo melhorar as condições dos operadores e dos utentes. Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a reorganização proposta. -----

16 – 6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 6.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 6.ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de cento e oitenta e um mil e quinhentos euros (181.500,00 €) e a 6.ª ao Plano Plurianual de Investimentos, no valor de cento e noventa mil euros (190.000,00 €). -----



17 - PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos: -----

1 – Apoio Social à Habitação: -----

1.1 – Duarte Araújo Alves – Valpaço. -----

2 – Prolongamento de horário: -----

2.1 – Café Pescador – Vale das Fontes. -----

3 – Pessoal: -----

3.1 – Processo disciplinar – relatório final – prorrogação de prazo. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos. -----

1 – APOIO SOCIAL À HABITAÇÃO: -----

1.1 – DUARTE ARAÚJO ALVES – VALPAÇO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de Serviço Social, Maria Glória Pires Veleda, do teor seguinte: -----

“Duarte Araújo Alves, natural de Curopos e residente em Valpaço, candidatou-se ao apoio social à habitação. Após análise do processo conclui-se o seguinte: -----

- Esta candidatura reúne todos os requisitos estabelecidos no art. 5 do Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação. -----



- O agregado familiar é constituído apenas pelo requerente, auferindo um rendimento proveniente do Subsídio Social de Desemprego Subsequente no valor mensal de 303.90€, sendo o valor per capita de 195€ -----

- Segundo o art. 10 do referido regulamento, situa-se na capitação superior a 150€ pelo que, beneficia de 60% do apoio estabelecido (4.000€), o que totaliza 2.400€ -----

Segundo informação da Junta de Freguesia de Curopos deflagrou um incêndio no dia 7 de Janeiro do corrente ano na habitação do Sr. Duarte, ficando tudo reduzido a cinza, apenas restando as paredes. -----

O Sr. Duarte tem problemas de saúde a nível psiquiátrico, sendo acompanhado pelo Serviço de Psiquiatria do Centro Hospitalar do Nordeste.” -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção a situação da carência económica do requerente, bem como o seu estado de saúde, foi deliberado, por unanimidade atribuir um apoio monetário no valor de dois mil e quatrocentos euros (2.400,00 €). -----

2 – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO: -----

2.1 – CAFÉ PESCAÇADOR – VALE DAS FONTES. -----

Solicitou, por escrito, Manuel António Matias Fernandes, prolongamento de horário, até às quatro horas, para o seu estabelecimento de Café, designado por “Café Pescaçador”, sito na localidade e freguesia de Vale das Fontes, deste Concelho, ao longo do ano de dois mil e sete. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente para informar os Senhores Vereadores, que na data de dois de Março de dois mil e sete, tinha sido solicitado parecer à Junta de Freguesia de Vale das Fontes, relativamente ao requerido, como era habitual em todos os pedidos, fora da sede do município. -----

Porque até esta data ainda não respondeu, e porque o prazo estabelecido no n.º 2, do art.º 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar, tinha sido



largamento ultrapassado, pelo que podia ser interpretado como favorável, propunha que este assunto fosse sujeito a deliberação. -----

Após discussão e ponderação do solicitado, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder o prolongamento de horário até às quatro horas, durante o ano de dois mil e sete, nos termos do n.º 1, do art.º 4.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, no Concelho de Vinhais, sem prejuízo deste mesmo horário ser restringido, se a Câmara Municipal o achar por conveniente. -----

3 – PESSOAL: -----

3.1 – PROCESSO DISCIPLINAR – RELATÓRIO FINAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente um requerimento subscrito pelo instrutor do processo disciplinar n.º 1/2007, António João Fernandes Afonso, em que é arguido o funcionário António Carlos da Silva Vilaça, onde solicita prorrogação de prazo para elaboração do relatório final, tendo por base a extensão, a morosidade e complexidade do mesmo. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos do n.º 2, do art.º 65.º, do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, prorrogar o prazo constante do n.º 1, do artigo anteriormente citado, até ao limite total de vinte dias. -----

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, a redigi e assino. -----